



Índice

Decretos	1
Aditivos.....	16
Atas.....	18

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SF/nº 1032/15, de 3 de agosto de 2015.

Abre crédito suplementar ao orçamento do Município no exercício de 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 6.516, de 1º de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art.1º- Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 1.260.980,00 (hum milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos e oitenta reais), para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADE 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

01–Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 1.018 – **Diretoria Executiva de Tecnologia de Informação**

58-3.3.90.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas.....R\$100.000,00

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto Atividade: 5.006-**Convênio Policia Militar**

133-3.3.90.00.00.00. 00.0100- Aplicações DiretasR\$20.000,00

ENTIDADE 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRICIÚMA

25- Fundo Municipal de Assist. Social

Projeto Atividade: 1.094- **Proteção Social Básica**

17-4.4.90.00.00.00.00.0135- Aplicações DiretasR\$250.000,00

Projeto Atividade: 1.095 - **Proteção Social Especial**

27-3.3.90.00.00.00.00.0135- Aplicações Diretas.....R\$20.000,00

28-3.3.90.00.00.00.00.0165- Aplicações Diretas.....R\$20.000,00

ENTIDADE 3 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA

09– Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente

Projeto Atividade: 1.098 – **Fundo dos Dir. da Criança e do Adolescente**

2-3.3.90.00.00.00.00.0180- Aplicações Diretas.....R\$30.000,00

ENTIDADE 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA

13- Fundo Municipal de Saúde.

Projeto Atividade: 1.111 **Fundo Mun. de Saúde.**

5-3.3.90.00.00.00.00.0167 Aplicações Diretas.....R\$500.000,00

7-3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas.....R\$300.000,00

Projeto Atividade: 1.130 **Centro de Especialização Odontológica - CEO**

64-3.3.90.00.00.00.00.0138 Aplicações Diretas.....R\$11.480,00

Projeto Atividade: 1.173 **Centro de Zoonoses**

96-3.3.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas.....R\$9.500,00

T O T A L.....R\$1.260.980,00

Art.2º- Os recursos destinados a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, correrão por conta das seguintes fontes:

I – pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADE 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

01–Gabinete do Prefeito

Projeto Atividade: 1.018 – **Diretoria Executiva de Tecnologia de Informação**

59-4.4.90.00.00.00.00.0183 – Aplicações Diretas.....R\$100.000,00

05 – Secretaria Municipal da Fazenda

Projeto Atividade: 5.006-**Convênio Policia Militar**

134-4.4.90.00.00.00. 00.0164- Aplicações DiretasR\$20.000,00

ENTIDADE 2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRICIÚMA**25- Fundo Municipal de Assist. Social**Projeto Atividade: 1.094- **Proteção Social Básica**

11-3.3.50.00.00.00.00.0100- Transf. a Inst. Privadas S/ Fins LucrativosR\$150.000,00

12-3.3.90.00.00.00.00.0135- Aplicações Diretas.....R\$100.000,00

Projeto Atividade: 1.095 - **Proteção Social Especial**

29-3.3.90.00.00.00.00.0100- Aplicações Diretas.....R\$40.000,00

ENTIDADE 3 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CRICIÚMA**09– Fundo Mun. dos Dir. da Criança e Adolescente**Projeto Atividade: 1.098 – **Fundo dos Dir. da Criança e do Adolescente**

3-3.3.90.00.00.00.00.0100- Aplicações Diretas.....R\$30.000,00

ENTIDADE 8 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA**13- Fundo Municipal de Saúde.**Projeto Atividade: 1.111 **Fundo Mun. de Saúde.**

6-3.3.90.00.00.00.00.0183 Aplicações Diretas.....R\$500.000,00

8-4.4.90.00.00.00.00.0183 Aplicações Diretas.....R\$300.000,00

Projeto Atividade: 1.130 **Centro de Especialização Odontológica - CEO**

65-3.3.90.00.00.00.00.0167 Aplicações Diretas.....R\$11.480,00

Projeto Atividade: 1.173 **Centro de Zoonoses**

95-3.1.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas.....R\$6.500,00

97-4.4.90.00.00.00.00.0102 Aplicações Diretas.....R\$3.000,00

T O T A L.....R\$1.260.980,00

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 3 de agosto de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal**CLOIR DA SOLLER** - Secretário Municipal da Fazenda

RBH/erm.

DECRETO SA/nº 1272/15, de 5 de outubro de 2015.

Nomeia classificada no Concurso Público referente ao Edital nº 003/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e do Edital de Concurso Público nº 003/2008 e homologado através do Decreto nº 469/SA/2008, e em obediência à sentença judicial objeto dos autos da Ação Ordinária: Processo nº 0302167-86.2015.8.24.0020, da Comarca de Criciúma, que determinou a nomeação da impetrante para o cargo de Servente de Escola,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, por concurso, TAIANE NUNES PEREIRA, para exercer o cargo de provimento efetivo de Servente de Escola, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º- A lotação da nomeada no art.1º, dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º- No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, fica convocada a nomeada para tomar posse do respectivo cargo, na Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
ERM.

DECRETO SA/nº 1273/15, de 5 de outubro de 2015.

Nomeia classificada no Concurso Público referente ao Edital nº 003/2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os art. 9º, 10 e 16, da Lei Complementar nº 012/99 e do Edital de Concurso Público nº 003/2008 e homologado através do Decreto nº 469/SA/2008, e em obediência à sentença judicial objeto dos autos da Ação Ordinária: Processo nº 0302142-73.2015.8.24.0020, da Comarca de Criciúma, que determinou a nomeação da impetrante para o cargo de Servente de Escola,

RESOLVE:

Art.1º- Nomear, por concurso, EDNA TOMAZ, para exercer o cargo de provimento efetivo de Servente de Escola, com carga horária de 40 horas semanais.

Art.2º- A lotação da nomeada no art.1º, dar-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

Art.3º- No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do presente Decreto, fica convocada a nomeada para tomar posse do respectivo cargo, na Secretaria Municipal de Educação.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
ERM.

DECRETO SA/nº 1280/15, de 7 de outubro de 2015.

Acrescenta alíneas ao art. 2º do Decreto SA/nº 1172/15 de 3 de setembro de 2015, que instituiu o horário de expediente nas repartições da Administração Municipal de Criciúma.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições previstas no art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando a Orientação Técnica da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, do Estado de Santa Catarina – SST/SC

DECRETA:

Art.1º- Ficam acrescidas ao art.2º, que estabelece o horário das 8 às 17 horas, do Decreto SA/nº 1172/15, as seguintes alíneas:

Art.2º

[...]

i) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

j) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 7 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

ERM.

DECRETO SA/nº 1308/15, de 13 de outubro de 2015.

Declara estável servidor aprovado no Estágio Probatório.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 25, "caput", da Lei Complementar nº 012, de 20 de dezembro de 1999 e art. 50, incisos IV e XII, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando a homologação do resultado final, através da Resolução nº 001/2015 de 22.09.2015, expedida pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Estágio Probatório do Município de Criciúma, constituída pelo Decreto SA/nº 748/15 de 24 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar estável a servidora pública abaixo relacionada, por ter completado trinta e seis meses de efetivo exercício no cargo público, nos termos do art. 28, da LC nº 012/99:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO SERVIDOR/A	MATRÍCULA	DATA DE POSSE	TÉRMINO DO PERÍODO DE ESTÁGIO	NOTA/AVALIAÇÃO FINAL
01	TAISE MARTINS POSSIDONIO	55.653	22/11/2010	22/09/2015	10,0

Art. 2º - A servidora pública municipal passará a gozar dos direitos e obrigações previstos na legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 13 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

ERM.

DECRETO SA/nº 1309/15, de 15 de outubro de 2015.

REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E INSTITUI O FUNDO DE RESERVA DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais em atenção à Lei Complementar Federal nº 151 de 5 de agosto de 2015 e, em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos, em dinheiro, referentes a processos judiciais ou administrativos, tributários ou não tributários, nos quais o Município seja parte, considerados todos os seus órgãos da administração pública direta e indireta, efetuados em instituição financeira oficial pública, serão disponibilizados ao Município nos termos da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015 e de acordo com o presente Decreto.

Art. 2º A instituição financeira oficial pública transferirá para a conta única do Tesouro do Município 70% (setenta por cento) do valor atualizado dos depósitos referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o art. 1º, bem como os respectivos acessórios, observados os seguintes prazos:

I - em até 10 (dez) dias após a apresentação de cópia do termo de compromisso de que trata o artigo 4º deste decreto; e

II - após a transferência de que trata o inciso I deste artigo, os repasses subsequentes deverão ser efetuados mensalmente, em data a ser definida com a instituição financeira, mediante a apresentação do termo de compromisso de que trata o artigo 4º, acompanhado do relatório de depósitos judiciais realizados no período, a ser fornecido pela instituição financeira.

Art.3º Fica instituído o fundo de reserva dos depósitos judiciais e administrativos, a ser mantido junto à instituição financeira referida no artigo 1º, destinado a garantir a restituição da parcela transferida à Conta Única do Tesouro, nos termos do disposto no artigo 2º deste decreto.

§ 1º A instituição financeira oficial contratada como gestora do fundo tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Tesouro Municipal constituirá o fundo de reserva referido no caput do artigo 3º, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do total dos depósitos de que trata o art. 1º deste Decreto, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao fundo de reserva terão a remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Compete à instituição financeira gestora do fundo de reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuada na forma do art. 1º, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e

II - o valor do depósito mantido na instituição financeira, nos termos deste artigo, a remuneração que lhe foi originalmente atribuída e os rendimentos decorrentes do disposto no § 2º deste artigo.

Art.4º Para se habilitar ao recebimento das transferências referidas no artigo 2º, o Município deverá apresentar ao órgão jurisdicional competente pelo julgamento dos litígios aos quais se refiram os depósitos, termo de compromisso firmado pelo Senhor Prefeito Municipal, que preveja:

I - a manutenção do fundo de reserva na instituição financeira responsável pelo repasse das parcelas ao Tesouro, observado o disposto no § 2º do art. 3º deste Decreto;

II - a destinação automática ao fundo de reserva do valor correspondente à parcela dos depósitos judiciais mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 2º deste Decreto;

III - a autorização para a movimentação do fundo de reserva para os fins do disposto nos art. 5º deste Decreto; e

IV - a recomposição do fundo de reserva pelo Município, em até quarenta e oito horas, após comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 2º do art. 3º deste Decreto.

Art.5º Os recursos repassados na forma deste Decreto ao Município, ressalvados os destinados ao fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º, serão aplicados, exclusivamente, no pagamento de:

I - precatórios judiciais de qualquer natureza;

II - dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;

III - despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada; e

IV - recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

Parágrafo único. Independentemente das prioridades de pagamento estabelecidas no caput deste artigo, poderá o Município utilizar até 10% (dez por cento) da parcela que lhe for transferida nos termos do caput do art. 2º para constituição de Fundo Garantidor de PPPs ou de outros mecanismos de garantia previstos em lei, dedicados exclusivamente a investimentos de infraestrutura.

Art.6º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o depositante, mediante ordem judicial ou administrativa, o valor do depósito efetuado nos termos deste Decreto, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será colocado à disposição do depositante pela instituição financeira responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, observada a seguinte composição:

I - a parcela que foi mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída será de responsabilidade direta e imediata da instituição depositária; e

II - a diferença entre o valor referido no inciso I e o total devido ao depositante nos termos do caput será debitada do saldo existente no fundo de reserva de que trata o § 2º do art. 3º.

§ 1º Na hipótese de o saldo do fundo de reserva após o débito referido no inciso II ser inferior ao valor mínimo estabelecido no § 2º do art.3º, o Município será notificado para recompô-lo na forma do inciso IV do art. 4º.

§ 2º Na hipótese de insuficiência de saldo no fundo de reserva para o débito do montante devido nos termos do inciso II, a instituição financeira restituirá ao depositante o valor disponível no fundo acrescido do valor referido no inciso I.

§ 3º Na hipótese referida no § 2º deste artigo, a instituição financeira notificará a autoridade expedidora da ordem de liberação do depósito, informando a composição detalhada dos valores liberados, sua atualização monetária, a parcela efetivamente disponibilizada em favor do depositante e o saldo a ser pago depois de efetuada a recomposição prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º Encerrado o processo litigioso com ganho de causa para o Município, ser-lhe-á transferida à parcela do depósito mantida na instituição financeira nos termos do § 2º do art. 3º acrescida da remuneração que lhe foi originalmente atribuída.

§ 1º O saque da parcela de que trata o caput deste artigo somente poderá ser realizado até o limite máximo do qual não resulte saldo inferior ao mínimo exigido no § 2º do art. 3º.

§ 2º Na situação prevista no caput, serão transformados em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência tributária ou não tributária, conforme o caso, inclusive seus acessórios, os valores depositados na forma do caput do art. 2º acrescidos da remuneração que lhes foi originalmente atribuída.

Art. 8º As despesas financeiras resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art.9º Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a realização dos atos necessários à operacionalização e manutenção do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais de que trata a Lei Complementar 151, de 2015, em especial, junto à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais.

Art.10. A Secretaria Municipal da Fazenda e a Procuradoria-Geral do Município poderão editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 15 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração

EGO/erm.

TERMO DE COMPROMISSO

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.916.818/0001-13, com endereço na Rua Avenida Estevão Emilio de Souza nº 325, CEP 88815-180, Bairro Ceará, Criciúma/SC, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Márcio Búrigo, objetivando a habilitação referida no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 151, de 2015, firma o presente Termo de Compromisso, assumindo as obrigações nele constantes, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente TERMO DE COMPROMISSO visa à operacionalização do repasse ao Município de Criciúma dos depósitos judiciais, tributários ou não, nos quais figure como parte, realizado em instituições financeiras, na forma do art. 2º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO - Por este TERMO DE COMPROMISSO, o Município de Criciúma se compromete a:

I - preservar a manutenção do Fundo de Reserva na instituição financeira responsável pelo repasse dos valores previstos na Cláusula Primeira;

II - autorizar expressamente a destinação automática ao Fundo de Reserva do valor correspondente a parcela dos depósitos judiciais mantidas na instituição financeira no termos do § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015, condição esta a ser observada a cada transferência recebida na forma do art. 3º da referida lei;

III - autorizar a movimentação do Fundo de Reserva para os fins do disposto nos Artigos 5º e 7º da Lei Complementar nº 151, de 2015; e

IV - promover a recomposição do Fundo de Reserva em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da instituição financeira, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no § 3º do art. 3º da Lei Complementar nº 151, de 2015.

E estando assim ciente e esclarecido quanto às cláusulas deste Termo de Compromisso, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor para que produza os devidos e legais efeitos.

Criciúma, 15 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DECRETO SA/nº 1314/15, de 16 de outubro de 2015.

Altera a composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.541 de 16 de 12 de dezembro de 2014, Decreto SA/nº 711/15 de 15 de abril de 2015 e art. 112 e 113, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990, resolve:

ALTERAR a

composição dos representantes do Gestor Público Municipal, nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde pelo Decreto SA/nº 939/15 de 30 de junho de 2015 – para biênio 2015-2017, revogando-se Decreto SA/nº 1022/15, a qual passa a ser assim constituída:

IV - SEGMENTO DOS GESTORES

a) Titular: Fernanda Cristina Frelø

1º Suplente: Camila Dagostin Lemos

2º Suplente: Larissa de Oliveira

b) Titular: Maria do Carmo Reis Somara

1º Suplente: Iane Savi Silveira

2º Suplente: Graziela Eing Burenberg

c) Titular: Eduardo Milanez Manentti

1º Suplente: Carmem Leal Cunha

2º Suplente: Mariana Pereira Martendal

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
ERM.

DECRETO SA/nº 1315/15, de 16 de outubro de 2015.

Coloca à disposição a servidora efetiva Mayara Viera Tizatto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

COLOCAR a servidora

MAYARA VIEIRA TIZATTO, matrícula nº 55.740, nomeada pelo Decreto SA/nº 755/14 para o cargo de Médica Veterinária, lotada com 40 horas na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, com ônus para o Município, a partir de 19 de outubro de 2015, conforme dispõe a Lei municipal nº 6.502 de 29 de outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
ERM.

DECRETO SA/nº 1316/15, de 16 de outubro de 2015

Concede pensão por morte.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 456989 de 22.09.2015 e conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal e art. 47, inciso I, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER PENSÃO, POR MORTE, a

ELZA FERNANDES CRISPIM, cônjuge do servidor público municipal falecido **ANIZIO MANOEL CRISPIM**, matrícula nº 253, Agente de Atividades Complementares, no valor correspondente ao pagamento dos proventos da aposentadoria do “de cujus”, a partir de 16 de setembro de 2015, data do óbito conforme Certidão de Óbito registrada sob matrícula 108076 01 55 2015 4 00121 138 0040947 41, no Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Criciúma, de acordo com a seguinte memória de cálculo.

Anuênio	R\$	103,38
Triênio	R\$	36,49
Abono	R\$	117,76
Dissídio Coletivo 04/00	R\$	62,25
Proventos de aposentadoria	R\$	545,85
Total dos Proventos	R\$	865,73

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretário Municipal de Administração
ERM.

DECRETO SA/nº 1319/15, de 16 de outubro de 2015.

Autoriza a baixa de Bens Públicos patrimoniais do Município de Criciúma.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica Municipal de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a processar a baixa dos bens patrimoniais do Município de Criciúma, constante do anexo deste Decreto, em virtude dos sinistros acontecidos no prédio da Prefeitura Municipal de Criciúma, nas datas de 27 de maio e 7 de junho de 2015.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

DALVANIA CARDOSO - Secretária Municipal de Administração
ERM.

DECRETO SA/nº 1108/15, de 20 de agosto de 2015.

Abre crédito suplementar-anulação de dotação no valor de R\$ 468.700,00.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei municipal nº 6.577, de 14 de maio de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 468.700,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e setecentos reais) para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

20 - AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CRICIÚMA - ASTC

Projeto Atividade:1.201– Aquisição de Veículos, Caminhões, Motocicletas e Equipamentos Funcionais

004-4.4.90.00.00.00.00 0112 - Aplicações Diretas.....R\$468.700,00

TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.....R\$ 468.700,00

Art.2º A suplementação a que se refere o artigo anterior correrá por conta de anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

20 - AUTARQUIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CRICIÚMA - ASTC

Projeto Atividade:2.204– Manutenção da Superintendência Técnica de Trânsito e Transporte

050-4.4.90.00.00.00.00 0112 - Aplicações Diretas.....R\$97.000,00

Projeto Atividade:2.203– Manutenção da Superintendência de Segurança, Planejamento e Operações

068-4.4.90.00.00.00.00.00 0112 - Aplicações Diretas.....R\$371.700,00

TOTAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 468.700,00

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 20 de agosto de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal**PAULO CÉSAR HÜBBE PACHECO** - Diretor Presidente da ASTC

ACF/erm.

DECRETO SA/nº 1270/15, de 5 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Juceli Casagrande Zavatini.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 452123 de 21.07.2015 e conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a JUCELI CASAGRANDE ZAVATINI, CPF nº 551.393.969-04, matrícula nº 51.876, Professor IV, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 2.628,98
Triênio	R\$ 552,08
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, 4º (2000 h)	R\$ 611,90
Gratificação Orientador (art. 95, § 7º, da LC 012/99)	R\$ 1.470,46
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$ 311,93
Vantagem Pessoal Triênio	R\$ 65,50
Total dos Proventos	R\$ 5.640,85

Prefeitura Municipal de Criciúma, 5 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal**AMARILDO CARDOSO** - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SA/nº 1300/15, de 9 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Diogo Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 456880 de 21.09.2015 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 36, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a DIOGO SILVA, CPF Nº 184.001.400-87, matrícula nº 52.424, Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	3.212,43
Triênio	R\$	770,98
Adicional carga horária - 20 horas	R\$	3.212,43
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	611,90
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	925,88
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	222,21
Total dos Proventos	R\$	8.955,83

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SA/nº 1301/15, de 9 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria voluntaria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Avanir Garcia Machado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 454271 de 13.08.2015 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 36, §1º e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a **AVANIR GARCIA MACHADO**, CPF nº 701.171.799-49, matrícula nº 54.759, Professor I, lotada com 30 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	987,60
Triênio	R\$	118,51
Adicional de Carga Horária – 10 horas	R\$	493,80
Gratificação Regência de Classe – art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	395,04
Gratificação Regência de Classe CH - art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$	197,52
Gratificação H.A LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	611,90
Triênio – alteração carga horária	R\$	29,63
Total dos Proventos	R\$	2.834,00

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SA/nº 1302/15, de 9 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Marcia Aparecida D`altoe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 453920 de 10.08.2015 e de conformidade com o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 041/2003 e art. 57, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARCIA APARECIDA D`ALTOE, CPF nº 563.717.569-15, matrícula nº 3404, Professor IV, lotada com 20 horas semanais na EMEIEF José Cesário da Silva, do Bairro Nossa Senhora da Salete, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 1.314,49
Anuênio	R\$ 105,16
Triênio	R\$ 276,04
Gratificação Regência de Classe – art. 95, § 2º, da LC 012/99	R\$ 717,74
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, 4º (2000 h)	R\$ 611,90
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$ 479,86
Vantagem Pessoal Anuênio	R\$ 38,39
Vantagem Pessoal Triênio	R\$ 100,77
Total dos Proventos	R\$ 3.644,35

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV
ERM.

DECRETO SA/nº 1303/15, de 9 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Maria Gorete da Rosa Mateus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 451947 de 17.07.2015 e de conformidade com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 e art. 58, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA GORETE DA ROSA MATEUS, CPF nº 541.135.559-15, matrícula nº 3261, Agente de Manutenção, Vigilância e Limpeza, lotada com 40 horas semanais na EMEIEF. Ignácio Rzatki, da localidade de Linha Batista, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 603,82
Anuênio	R\$ 96,61
Triênio	R\$ 120,76
Gratificação auxiliar escolar	R\$ 76,49
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, 4º (2000 h)	R\$ 611,90
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$ 353,37

Vantagem Pessoal Anuênio	R\$ 56,54
Vantagem Pessoal Triênio	R\$ 70,67
Total dos Proventos	R\$ 1.990,16

Prefeitura Municipal de Criciúma, 9 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SA/nº 1313/15, de 16 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Fatima Teresinha Dela Bruna Zeferino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 435425 de 03.11.2014 e de conformidade com o art.3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 e art. 58, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a FATIMA TERESINHA DELA BRUNA ZEFERINO, Auxiliar de Enfermagem, CPF nº 456.376.109-59, matrícula nº 52.875, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA	
Salário Base	R\$ 1.121,80
Triênio	R\$ 269,23
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$ 611,90
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$ 447,38
Vantagem Pessoal Triênio	R\$ 107,37
Total dos Proventos	R\$ 2.557,68

Prefeitura Municipal de Criciúma, 16 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

DECRETO SA/nº 1330/15, de 21 de outubro de 2015.

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a Simlair Terezinha Guinzani

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº 425924 de 27.06.2014 e de conformidade com o art.3º, da Emenda Constitucional nº 047/2005 e art. 58, da Lei Complementar nº 053, de 16 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA,

voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a SIMLAIR TEREZINHA GUINZANI, CPF nº 618.097.649-04, matrícula nº 52.582, Auxiliar de Enfermagem, lotada com 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte memória de cálculo:

CÁLCULO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA		
Salário Base	R\$	1.236,78
Triênio	R\$	296,83
Gratificação HA LC nº 013/99 - art. 11, § 4º (2000 h)	R\$	611,90
Vantagem Pessoal Salário Base	R\$	299,02
Vantagem Pessoal Triênio	R\$	71,76
Total dos Proventos	R\$	2.516,29

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de outubro de 2015.

MÁRCIO BÚRIGO - Prefeito Municipal

AMARILDO CARDOSO - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

ERM.

Aditivos

Termo Aditivo ao Contrato

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 019/FMS/2015

Contratante: MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Período de vigência: até 31/12/2016.

Assinatura: 21/10/2015.

Signatário: Pelo Município: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Enio Lucio Monteiro**.

Governo Municipal de Criciúma

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 117/PMC/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A.

Objeto: REAJUSTE DE PREÇOS, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 33.090,68.

Assinatura: 20/10/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **José Carlos de Souza**.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 015/FMAS/2014

Locatário: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Locadora: VIANA VEÍCULOS LOCAÇÃO LTDA ME.

Objeto: Prorrogação do período de vigência, conforme artigo 57 da Lei 8.666/93.

Prazo: até 31/12/2016.

Assinatura: 15/10/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Locadora: **Marco Aurélio Viana**.

Termo Aditivo ao Pregão FMS – Fundo Municipal de Saúde

Terceiro Termo Aditivo ao Pregão nº 063/FMS/2014, RP nº 015/FMS/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 0,94.

Assinatura: 17/09/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Marcos Antônio Gugelmin Velho**.

Primeiro Termo Aditivo ao Pregão nº 062/FMS/2014, RP nº 014/FMS/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: PRODUVALE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Objeto: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, conforme artigo 65, inciso II, letra d da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 119,80 – item 207; R\$ 62,40 – item 208.

Assinatura: 17/09/2015.

Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Neli Sehnem dos Santos** – Pela Empresa: **Marcos Antônio Gugelmin Velho**.

Atas

Ata de Registro de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

Ata de Registro de Preços nº 015/FMS/2015

Modalidade: Pregão Presencial 052/FMS/2015

Objeto: Registro de preços de medicamentos para cumprimento de ação judicial.

Fornecedores Registrados: 01 (um).

Assinatura: 20/10/2015

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, no valor de R\$ 29.874,48

Detalhes completos da ata no Site da Prefeitura: www.criciuma.sc.gov.br.
